



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICÓLOGO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado por um lado por **SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7 com sede e foro na André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000, Itapemirim/ES, devidamente representada por sua representante legal, Sr.^a ADRIANA PAULA VIANA ALVES, brasileira, casada, servida pública municipal, CPF nº 007.906.097-89, domiciliada e residente na cidade de Marataízes, ES, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MILLER MARVILLA MAITAN**, brasileiro, casado, Psicólogo, inscrito no CPF sob n.º 139.329.497-90, RG n.º 3.316.772-ES, CRP/ES n.º 16/4588, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, SN, Ilmenita, Marataízes-ES, CEP: 29.345-000, denominado **CONTRATADO**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Psicologia, consistente em atendimentos aos servidores filiados e dependentes do **CONTRATANTE**, sendo que, os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução CFP nº. 010/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo.), observando-se em todos os casos, até mesmo contrários às disposições deste contrato, os preceitos legais e principiológicos ali regidos.

Parágrafo Único: Os trabalhos executados serão de acordo com suas habilidades como Psicólogo para o **CONTRATANTE**, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica ajustado por este instrumento particular que o Serviço e Psicologia a ser prestado dar-se-á na sede do **CONTRATANTE**, no Município de Itapemirim/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DO ATENDIMENTO

O **CONTRATADO** deverá realizar atendimentos semanais a 17 (dezessete) pacientes, observando a alternância entre os grupos de pacientes a cada semana, de forma que, em uma semana, atenda um conjunto de pacientes, e na semana subsequente, atenda o outro conjunto, assegurando, assim, a regularidade e continuidade do serviço prestado a todos os pacientes ao longo do período contratual.

Os atendimentos ocorrerão em dias e horários previamente acordados entre as partes.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a contraprestação mensal de R\$ 3.541,66 (três mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) pela prestação dos serviços de consulta inicial de avaliação e sessão terapêutica periódica.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento constante na CLÁUSULA QUARTA será realizado através de depósitos em conta bancária do CONTRATADO ou entrega de cheque administrativo nominal, ambos, mediante entrega de recibo. Demais pagamentos serão realizados mediante contra apresentação de recibo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado tacitamente ou através de novo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE, tampouco com seus representantes legais.

O CONTRATADO é responsável pelo recolhimento de seus tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade profissional.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO:

I. Manter reciprocamente atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc), possibilitando, assim, a implementação de efetivo canal de comunicação entre as partes;

II. Solicitar providências à parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data em que se façam necessárias;

III. Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas.

Parágrafo 1º. As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) como instrumento oficial de comunicação, inclusive para fins de notificações ou demais comunicados formais, devendo ser informado, no momento da assinatura do presente contrato e sempre que se fizer necessário, os endereços eletrônicos preferenciais para contato.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Parágrafo 2º. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

Parágrafo 3º. Para todos os fins de direito, o CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se bem e fielmente ao cumprimento a qualquer tempo. As partes ressaltam que as obrigações dos contratados são de meio e não de resultados.

Parágrafo 4º. O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre os pacientes, atendimentos e informações que tomar conhecimento por força deste contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, responsabilizando-se por eventuais danos à imagem de outrem.

Parágrafo 5º. O CONTRATADO autoriza, desde já, o CONTRANTANTE a usar a sua imagem para fins de divulgação das suas atividades institucionais, no tocante a disponibilização do serviço de Psicologia prestado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Além da resolução do contrato pelo transcurso do prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, o contrato poderá ser rescindido por interesse exclusivo das partes, sem ônus, devendo o comunicado de rescisão unilateral ser efetivado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

O CONTRATADO terá direito ao recebimento da fração dos dias em que efetivamente foram prestados serviços.

Havendo condições a serem cumpridas por qualquer das partes, por comum acordo estabelecerão em instrumento de DISTRATO as cláusulas que assegurem a rescisão deste contrato após exaurir as novas obrigações pactuadas por convenção das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORES

Ficam expressamente rescindidas e sem qualquer efeito todas as disposições contratuais anteriormente firmadas entre as partes que versem sobre o mesmo objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapemirim - ES para dirimir eventuais litígios acerca do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



SINDSERV

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Itapemirim/ES, 01 de agosto de 2025.

Adriana Paula Viana Alves

ADRIANA PAULA VIANA ALVES

DIRETORA PRESIDENTE DO SINDSERV

Miller Marvilla Mattan

MILLER MARVILLA MATTAN

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS

Kellen Cristina B. P. Fernandes

Maryana Correa Lopes